



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

**LEI Nº 8.154, DE 09 DE JULHO DE 2004 - D.O. 09.07.04.**

Autor: Poder Executivo

**Cria a gratificação funcional destinada à remuneração de servidores de outros órgãos e entidades cedidos ao Estado de Mato Grosso para exercer cargo comissionado ou função de confiança.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a gratificação funcional destinada à remuneração do servidor público de outro órgão ou entidade da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal ou dos Municípios cedido ao Estado de Mato Grosso para exercer cargo comissionado ou função de confiança, nos termos desta lei.

**Art. 2º** Ao servidor cedido será assegurada uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor previsto da remuneração do cargo comissionado ou da função de confiança a que ele for designado.

§ 1º O servidor cedido poderá optar pelo recebimento de gratificação equivalente à diferença resultante do estipêndio referente ao cargo comissionado ou à função de confiança a que ele for designado e a remuneração efetivamente percebida no órgão de origem.

§ 2º Exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o servidor deverá apresentar à Secretaria de Estado de Administração - SAD o demonstrativo de pagamento do órgão de origem para o cálculo da gratificação a ser percebida no Estado.

**Art. 3º** Poderá haver acúmulo de cargos apenas nos casos permitidos nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República, e para isto o servidor deverá apresentar à Secretaria de Estado de Administração, antes da sua nomeação, documento de concordância de sua instituição de origem, comprovando não haver incompatibilidade de horários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de julho de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado